SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

## SUBSEÇÃO II



## Artigo 47 - São deveres dos Sindicalizados:

- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- Acatar e colocar em prática todas as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais do Sindicato e pela Diretoria Executiva;
- III. Denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado e os casos de malversação do Erário Público;
- IV. Exercer vigilância crítica sobre os órgãos do SISPESP;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

## SUBSEÇÃO III

Artigo 48 – O Sindicalizado será excluído do Sindicato:

- Por manifestação expressa de vontade, conforme Artigo 8º Inciso V da Constituição Federal;
- II. Em virtude de falta grave, apurada pela Diretoria Executiva ouvido o acusado, cabendo-lhe recurso final ao Conselho de Delegados Sindicais em conjunto com o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 71;
- III. Por rompimento do vínculo funcional com o Estado, em virtude de exoneração, dispensa ou demissão do cargo ou função pública.
- Por ter praticado ato ou ação lesiva prevista no Artigo 70;
- V. Por ter participado de ações judiciais, quer como autor, quer como testemunha deste, visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.
- VI. Estar inadimplente devido ao não pagamento de (6) seis mensalidades.

Parágrafo Único – O filiado, se ausente, poderá pedir sua exclusão requerendo, por escrito com firma reconhecida, ou por representante legalmente habilitado ao Presidente da Diretoria Executiva; ou, se presente pessoalmente, fizer a entrega do requerimento, caso em que é dispensável a firma reconhecida em Cartório.